



Ao

SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU/MG

Rua: Dona Josa de Souza, 127 – Adelino Mano

CEP. 35.557-000 - Carmo do Cajuru - MG

A/C : Pregoeiro e Equipe de Apoio

Referente: Pregão Presencial nº 22/2019 – Processo nº 138/2019

QUIMAFLEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 13.224.500/0001-59, Inscrição Estadual nº 181.151.636.110, estabelecida à Avenida Luiz Disperati, nº 264, 8º Distrito Industrial, Araraquara/SP, CEP: 14.808-161, e-mail: juridico@quimaflex.com.br, neste ato representada por seu sócio Sidinei Tacão, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 25.289.408-X SSP/SP e do CPF nº 150.743.598-30, vem mui respeitosamente a presença desta autoridade apresentar suas **CONTRARRAZÕES**, o que o faz nos termos a seguir delineados:

I – Síntese do Recurso

O presente certame teve a sua Sessão Pública realizada aos 03/09/2019, na sede desta Administração em Carmo do Cajuru/MG.

A recorrente, Hexis Científica Ltda., bate-se em seu recurso sob o argumento de que o produto ofertado pela recorrida não possui comprovação que atenda ao Método aprovado pelo EPA e incluído no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater

Em resumo é o que temos de maior relevância referente ao recurso apresentado pela recorrente.

II – Das Contrarrazões

O SAAE Carmo do Cajuru/MG, constou no Anexo I Termo de Referência, mais precisamente no item 15:

“Reagente enriquecedor para detecção e confirmação de Coliformes Totais e E. Coli. em 24 horas pelo desenvolvimento de coloração amarela e observação de fluorescência, sem necessidade da adição de outros reagentes para confirmação. Método aprovado pelo EPA e incluído no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater.

Conteúdo da Ampola: suficiente para 100ml de amostra.

Tempo análise: 24 horas.

Validade mínima: 1 ano”

Inicialmente, cumpre registrar que o edital em apreço não detalha nem especifica quais documentos serão aceitos para a comprovação que o método é aprovado pelo USEPA e incluído no Standard Methods For Examination Of Water And Wastewater.

Lembremos que a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de Setembro de 2017 em sua **seção V**, coincidentemente citada no edital, indica:





(...)

Art. 22. As metodologias analíticas para determinação dos parâmetros previstos neste Anexo devem atender às normas nacionais ou internacionais mais recentes, tais como: (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 22)

I - Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, de autoria das instituições American Public Health Association (APHA), American Water Works Association (AWWA) e Water Environment Federation (WEF); (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 22, I)

II - United States Environmental Protection Agency (USEPA); (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 22, II)

III - Normas publicadas pela International Standardization Organization (ISO); e (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 22, III)

IV - Metodologias propostas pela Organização Mundial à Saúde (OMS). (Origem: PRT MS/GM 2914/2011, Art. 22, IV)

(...)

Na composição do Parágrafo do Art 22:

(...)

As metodologias analíticas para determinação dos parâmetros previstos neste Anexo devem atender às normas nacionais ou internacionais mais recentes, tais como:

(...)

É possível verificar nas normas acima que o produto em questão deve seguir normas nacionais ou internacionais, tornando claro que não é obrigatório obedecer todas as metodologias tão-pouco ser imposta ou indicada a metodologia a ser seguida pela parte.

O significado de metodologia refere-se ao estudo dos métodos. Isto é, o estudo dos caminhos para chegar a um determinado fim, já o Reagente Químico ou Relativo Químico é uma espécie química usada numa reação química que implica geralmente numa substância química que é adicionado com a finalidade de provocar um fenômeno químico. As substâncias inicialmente presentes num sistema e que se transformam em outras devido à ocorrência de uma reação química são denominadas reagentes. E as novas substâncias produzidas são chamadas produtos. Diante disso o referido certame ressalta que seu objeto é a aquisição de equipamentos, reagentes e materiais de consumo para serem utilizados em análise e processos no laboratório da ETA, não se tratando assim, de aquisição de metodologia.

Conforme documento anexo (Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater):

“São feitas referências ao nome do fabricante ou ao nome comercial de um produto, agente químicos, ou composto químico. O uso desses nomes pretende funcionar como uma referência metonímica às características funcionais do item do fabricante. Essas referências não pretendem ser propagandas de qualquer item por parte dos coeditores, e materiais ou reagentes com características equivalentes podem ser utilizados.”

O que se verifica no texto do STANDARD METHODS FOR THE EXAMINATION OF WATER AND WASTEWATER que acompanha, os nomes citados representam simples referência, sem olvidarmos para o fato de que há outras metodologias que igualmente podem ser seguidas.





Observe-se que a recorrida apresentou no descritivo de seu produto ofertado todas as informações exigidas no termo de referência, portanto, claramente, foi respeitado o princípio da vinculação do instrumento convocatório, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 8.666/93 a evidenciar a aptidão e compatibilidade do produto com o processo de compras em apreço, em consonância inclusive com o Acórdão 1932/2009 Plenário, referido pela licitante recorrente.

A identidade do produto da recorrida com a descrição do edital, expressamente admitida pela recorrente, demonstra a rigorosa conformidade com o determinado no item 8 do instrumento convocatório ao que o processo de compras está vinculado não havendo razão para desclassificação no caso em apreço.

Outrossim, comprovadamente foram apresentados todos os documentos expressamente exigidos no instrumento vinculativo que rege este processo 138/2019, portanto, atendeu a todas as exigências expressas no edital e às normas pertinentes.

Por fim, diante dos fatos alegados pela recorrente, é claro e sem sombra de dúvidas que a mesma está querendo apenas tumultuar o presente certame, fazendo com que esta Autarquia atrase seus procedimentos para a aquisição dos produtos licitados.

III – Dos Pedidos

Ante o exposto, esta Autarquia por se tratar de um Órgão Público, deve apenas exigir o que está previsto em Lei e observar o princípio da Legalidade, e por ser um Ato Administrativo o Pregão em epígrafe, de acordo com o Artigo 37 da Constituição Federal deixa claro que deverá obedecer aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, e principalmente o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, assim, esta recorrida requer:

- 1 – A juntada e acolhimento dessas Contrarrazões de Recurso aos autos do processo administrativo em epígrafe para, ao final, sejam julgadas totalmente procedentes;
- 2 – Seja julgado totalmente improcedente o Recurso da empresa recorrente, mantendo-se a decisão da Autoridade Competente em relação a esta empresa recorrida, por suas próprias razões e fundamentos;
- 3 – Seja dada a continuidade ao certame, para adjudicar e homologar o objeto em favor desta empresa recorrida Quimaflex Produtos Químicos Ltda.;

Nestes Termos,
Pede e Espera Deferimento.

Araraquara, 12 de Setembro de 2019.

13.224.500/0001-59

**QUIMAFLEX PRODUTOS
QUÍMICOS LTDA.**

AVENIDA LUIZ DISPERATI, 264
8º DIST. INDUSTRIAL - CEP 14808-161
ARARAQUARA - SP

QUIMAFLEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA

Sidinei Tacão
Sócio Proprietário

